



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.209, de 2022 (PL nº 5.625, de 2016, na Casa de origem), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *acrescenta a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referente ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.209, de 2022 (PL nº 5.625, de 2016, de autoria da então Deputada Federal Professora Dorinha Seabra), que *acrescenta a Estratégia 8.7 à Meta 8 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, referente ao Plano Nacional de Educação, para promover os direitos educacionais dos brasileiros residentes no exterior.*

A estratégia que a proposição busca inserir trata da ampliação e garantia da *realização, em bases permanentes, do exame nacional aplicado no exterior, destinado a certificar competências de jovens e adultos*, bem como da reunião anual de *dados a respeito do nível de escolarização dos brasileiros residentes no exterior* e da promoção de *estudos e pesquisas a respeito dos direitos educacionais desses cidadãos, com o intuito de promover políticas públicas específicas para o segmento.*

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5956825427>

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde foi aprovada, e a esta Comissão, não tendo recebido emendas até a data.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 2.209, de 2022, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Passando à análise do mérito, inicialmente cumpre destacar que a Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I). A propósito, independentemente do país onde os cidadãos brasileiros vivam e das razões que os levaram a residir no exterior, deve ser a eles assegurado o direito à educação, incluindo o direito à certificação do nível de escolaridade alcançado em seus estudos.

Tanto é assim que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em parceria com o Ministério das Relações Exteriores e com representações diplomáticas do Brasil ao redor do mundo, já aplica o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos no exterior (Encceja Exterior). O exame permite a certificação do ensino fundamental e do ensino médio, para aqueles com mais de 15 e 18 anos de idade, respectivamente.

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, é o instrumento de planejamento educacional que estabelece as metas e estratégias para assegurar as políticas públicas na área da educação. Sua Meta 8 trata da ampliação da escolaridade média da população de jovens e adultos com idade entre 18 e 29 anos.

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF

1)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5956825427>

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nesse sentido, consideramos pertinente a inclusão no PNE de estratégia que trata do direito à educação dos brasileiros residentes no exterior, notadamente tendo em vista que atualmente a certificação por meio do Encceja Exterior é feita com fundamento em normas infralegais. Com efeito, o PL visa a estabelecer o Encceja Exterior como um comando normativo no PNE de modo a regulamentar em bases permanentes a realização de tal exame. Além disso, a promoção de estudos e pesquisas a esse respeito propiciará o levantamento de dados capazes de orientar políticas públicas destinadas a promover o direito à educação de cidadãos brasileiros residentes em outros países.

Por esses motivos, ainda que o PNE em vigência esteja a pouco mais de um ano do seu fim, consideramos positiva a alteração proposta, especialmente tendo em vista que o texto atual certamente servirá de base para a construção do próximo Plano.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.209, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Brasília:**

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
1)3303-6446



E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5956825427>

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100